



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

AVISO

Procedimento concursal para preenchimento de (1) um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior (área de engenharia agrícola, agronómica ou licenciatura em ciências agrárias - ramo agronomia), do quadro regional da ilha Terceira, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para afetar à Direção de Serviços de Agricultura, da Direção Regional da Agricultura, da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, 7 de junho, torna-se público que, por despacho n.º 134/2023, de 27 de janeiro de 2023, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 20, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente Aviso na BEPA - Bolsa de Emprego Público dos Açores, procedimento concursal comum para recrutamento de um trabalhador da categoria e carreira de técnico superior (área de engenharia agrícola ou agronómica ou licenciatura em ciências agrárias - ramo agronomia), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para afetar à Direção de Serviços de Agricultura da Direção Regional da Agricultura, da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, quadro regional da ilha Terceira.

1 – Legislação aplicável

- 1.1 – **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, aprovada em anexo à **Lei n.º 35/2014**, de 20 de junho, na sua redação atual;
- 1.2 – **Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A**, de 24 de julho, na sua redação atual (que procede à harmonização, na administração pública da Região Autónoma dos Açores, dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas); e
- 1.3 – **Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009**, de 24 de novembro (que regulamenta, na Região Autónoma dos Açores, a tramitação do procedimento concursal), retificada e republicada pela **Declaração de Retificação n.º 14/2009**, de 2 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

2 – O local de trabalho

Direção de Serviços de Agricultura, Vinha Brava, Angra do Heroísmo, Terceira, Açores.

3 – Caracterização do posto de trabalho

Além das funções inerentes à categoria de técnico superior, referidas no n.º 2 do artigo 88º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador desempenhará funções no âmbito:

- a) do aconselhamento técnico nas áreas da viticultura e da enologia;
- b) do aconselhamento e recomendação da aplicação dos princípios e normas da Proteção e Produção Integrada, assim como da produção biológica;
- c) do Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos, nomeadamente a monitorização da aplicação da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua redação atual, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional;
- d) da emissão de pareceres técnicos e, quando necessário e aplicável no que compete à Direção Regional da Agricultura, zelar pelo cumprimento do estabelecido no Pacto Ecológico Europeu, na Estratégia do Prado ao Prato, no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 e noutras áreas relacionadas com o ambiente e as alterações climáticas.

4 – Posicionamento remuneratório

A determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, após o termo do procedimento concursal, com as limitações decorrentes da lei.

5 – Requisitos gerais de admissão

- 5.1 – Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam cumulativamente os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 17º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

- a) ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) ter dezoito anos de idade completos;
- c) não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

5.2 – Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e ocupem postos de trabalho afetos à Direção de Serviços de Agricultura, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento, nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19º da Resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

6 – Nível habilitacional/Área de formação

Possuir licenciatura em Engenharia Agrícola ou Agronómica ou licenciatura em Ciências Agrárias - Ramo Agronomia, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 – Formalização das candidaturas

- 7.1 – O prazo de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na BEP-Açores, nos termos do disposto no artigo 26.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, na sua redação atual.
- 7.2 - As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento obrigatório do “Formulário de Candidatura”, conforme modelo aprovado pelo Despacho n.º 283/2019, de 11 de março, da Vice-Presidência do Governo Regional, retificado pela Declaração de Retificação n.º 12/2019, de 1 de abril, e que se encontra disponível na página eletrónica da BEP-Açores (https://bep.azores.gov.pt/Diplomas_Orientacoes/Formulario_Candidatura.pdf).
- 7.3 – Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.
- 7.4 – As candidaturas devem ser dirigidas ao presidente do júri do presente procedimento concursal e entregues pessoalmente no Expediente da Direção



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

Regional da Agricultura (das 9:00 às 12:30 e das 13:30 às 16:30) ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no presente Aviso, para Direção Regional da Agricultura, Vinha Brava, 9700-861 Angra do Heroísmo.

7.5 – Os formulários de candidatura, devidamente datados e assinados, devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, detalhado e atualizado, datado e assinado pelo candidato, donde conste, nomeadamente, a identificação pessoal, as habilitações literárias, a formação profissional e a experiência profissional que possui, com indicação das funções com mais interesse para o posto de trabalho a que se candidata, bem como outros elementos que considere relevantes para apreciação do seu mérito;
- b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos dos cursos de formação profissional e da experiência profissional que possui;

7.6 – Os candidatos com vínculo de emprego público deverão ainda apresentar uma declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato se encontra vinculado, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público que detém, bem como da carreira e categoria de que seja titular, antiguidade na carreira e na função pública, posição e nível remuneratório em que se encontra, a descrição das atividades que executa ou das funções que exerce nesse serviço e a avaliação de desempenho relativa aos últimos dois ciclos avaliativos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

7.7 – Nos termos do n.º 9 do artigo 28º da Resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, a não apresentação dos documentos referidos neste ponto 7, determina a exclusão dos candidatos quando a falta dos mesmos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

8 – Métodos de seleção

8.1 – Serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular, referidos no n.º 8 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual.

8.2 – A Prova de Conhecimentos (PC), com uma ponderação de 70%, visa avaliar os conhecimentos gerais e específicos e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício da função. Este método de seleção será expresso numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

8.2.1 – Nos termos do n.º 10 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, a prova de conhecimentos será efetuada após sorteio realizado na presença dos candidatos, de três propostas fechadas apresentadas em envelope branco e opaco.

8.2.2 – A prova de conhecimentos terá a forma escrita, podendo ter a duração máxima de duas horas, e incidirá sobre temas de natureza genérica e específica, relacionados com as exigências da função, e que são os seguintes:

Temas de natureza genérica:

- Orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, aprovada em anexo ao **Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A**, de 5 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2021/A, de 12 de julho, e alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2021/A, de 2 de setembro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à **Lei n.º 35/2014**, de 20 de junho, na sua redação atual;
- Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA) aprovada em anexo ao **Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A**, de 27 de agosto, na sua redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

Temas de natureza específica:

Produtos fitofarmacêuticos

- Distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos – **Lei n.º 26/2013**, na sua redação atual.

Proteção e Produção Integrada

- **Decreto-Lei nº 256/2009**, de 24 de setembro, que estabelece os princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada, bem como o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, e cria, igualmente, um regime de reconhecimento de técnicos em proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, no âmbito da produção agrícola primária, na sua redação atual;
- **Decreto-Lei nº 256/2009, de 24 de setembro**, que estabelece o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada, à produção integrada e ao modo de produção biológico, na sua redação atual;
- Manual de Proteção Fitossanitária para Proteção Integrada e Agricultura Biológica da Vinha disponível em <https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2021/01/MANUAL-DE-PROT-FITOS-P-PROT-INTEGR-E-AGRIC-BIOLOG-DA-VINHA.pdf>
- Normas técnicas necessárias ao exercício da Produção Integrada (2022), disponível em: https://www.dgadr.gov.pt/images/Prodi_-_Normas_dez_2022.pdf
- Pedro Amaro, “A Protecção Integrada”, (Dezembro 2003), disponível em: http://www.isa.utl.pt/files/pub/ISAPRESS/PDF_Livros_ProfPedroAmaro/Protecao_Integrada.pdf.
- Proteção Integrada das Culturas – Conceitos e Princípios Gerais, Volume I, disponível em: https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2021/01/Protecao-integrada-das-culturas_Volume-I.pdf.

Produção Biológica

- Introdução á agricultura biológica (E-book Agricultura biológica, Editora: EOSA/IPV), disponível em: <https://repositorio.ipv.pt/handle/10400.19/4071>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

- Guia para o Produtor Biológico;
- Utilização do logótipo biológico da EU;
- Guia de rotulagem;
- (Os itens anteriores encontram-se disponíveis em:
<https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica/guiasnotas>).

Enologia e vitivinicultura

Legislação:

- Decreto-Lei nº 17/94, de 25 de janeiro;
- Portaria n.º 853/2004, de 19 de julho;
- Regulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de maio;
- Portaria n.º 30/2019, de 12 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 98/2022 de 17 novembro;
- Portaria n.º 78/2019, de 8 de novembro, na sua redação atual.

Bibliografia de carácter técnico:

[Plano Estratégico para a Vitivinicultura na Região Autónoma dos Açores](#)

- - *Recueil des méthodes internationales d'analyse des vins et des mouts*, vol. 1 editado pela Organisation Internationale de la Vigne et du Vin em 2014 e disponível em <http://www.oiv.int/oiv/info/frpublicationoiv?lang=fr>.
- - *Recueil des méthodes internationales d'analyse des vins et des mouts*, vol. 2 editado pela Organisation Internationale de la Vigne et du Vin em 2014 e disponível em <http://www.oiv.int/oiv/info/frpublicationoiv?lang=fr>.
- - Reynier, Alain. 1989. *Manual de Viticultura*. Publicações Europa-América. Lisboa. 424 pp.
- “Viticultura de precisão” (2009) de Ricardo Braga disponível em https://agrinov.ajap.pt/images/manuais/Manual_Viticultura_de_Preciso.pdf

Pacto Ecológico Europeu

- Concretizar o Pacto Ecológico Europeu, disponível em:
https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/european-green-deal/delivering-european-green-deal_pt.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

Estratégia do Prado ao Prato

- Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente, disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF.

Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050

- Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050). Estratégia de Longo Prazo para a Neutralidade Carbónica da Economia Portuguesa em 2050, disponível em: <https://files.dre.pt/1s/2019/07/12300/0320803299.pdf>.

8.3 – Durante a prova, será permitida a consulta dos textos legislativos indicados, desde que não anotados, e apenas em suporte de papel, e de que os candidatos deverão encontrar-se munidos. A legislação, comunitária, nacional e regional, pode ser encontrada nos seguintes endereços eletrónicos: <http://eur-lex.europa.eu/homepage.html>, <http://dre.pt> e <http://jo.azores.gov.pt>.

8.4 – A Avaliação Curricular (AC) com uma ponderação de 30% visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, formação profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas nas áreas de atividade inerentes ao posto de trabalho em referência, e avaliação de desempenho obtida. Este método será expresso numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

8.5 – A ordenação final dos candidatos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resultará da seguinte fórmula:

- $OF \text{ (Ordenação final)} = 0,70 \times PC \text{ (Prova de Conhecimentos)} + 0,30 \times AC \text{ (Avaliação Curricular)}$

-

9 – Métodos de publicitação

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Direção de Serviços de Agricultura e publicada na BEP-Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

10 – Métodos de notificação e de convocatória nas diversas fases

10.1 – Os candidatos admitidos ao presente procedimento concursal, serão notificados do local, data, e hora da realização da Prova de Conhecimentos, através de aviso publicado na BEP-Açores, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro.

10.2 – Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados, através de aviso publicado na BEP-Açores, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, sendo o seu direito de participação efetuado através do preenchimento obrigatório do “Formulário de Audiência”, conforme modelo aprovado pelo Despacho n.º 283/2019 de 11 de março, retificado pela Declaração de retificação n.º 12/2019, de 1 de abril, e que se encontra disponível na página eletrónica da BEP – Açores (https://bep.azores.gov.pt/Diplomas_Orientacoes/Formulario_Audiencia.pdf) – Formulário Audiência.

10.3 – Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para a realização do método seguinte através de aviso publicado na BEP-açores, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro.

11 – Atas do júri

As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas, por escrito, ao abrigo da alínea t) do n.º 2 do artigo 19º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro.

12 – Exclusão dos candidatos

Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

13 – Situações de igualdade

13.1 - Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, na sua redação atual;

13.2 - Nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Para tal, os candidatos devem declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do citado diploma;

13.3 - Se após aplicados os métodos de seleção e os critérios de preferência legalmente estabelecidos se verificar uma situação de empate, os critérios de desempate a utilizar são os seguintes:

1.º - Candidato que tenha obtido maior pontuação no parâmetro experiência profissional no âmbito da avaliação curricular;

2.º - Candidato que tenha obtido maior pontuação no parâmetro habilitação académica no âmbito da avaliação curricular;

3.º - Candidato que tenha obtido maior pontuação na prova de conhecimentos.

14 – Igualdade de oportunidades

Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, faz-se constar a seguinte menção “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

15 – Lista unitária de ordenação final

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na BEP-Açores e afixada, em local visível, nas instalações da Direção Regional da Agricultura.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

16 – Composição do júri

Presidente: Aida Maria Correia Medeiros, Diretora de Serviços de Agricultura

Vogais Efetivos: Cláudio José Gomes Lopes, Diretor do Serviço Desenvolvimento Agrário do Pico, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Rute Sofia Chaves Fernandes, técnica superior afeta ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria;

Vogais Suplentes: Diogo Ferreira Araujo, técnico superior, e Vasco Henrique da Costa Nunes Faria Paulos, técnico superior, ambos afetos à Direção de Serviços de Agricultura.

Ponta Delgada, 31 de maio de 2023

A Presidente do Júri